

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000187

DECRETO Nº 5.308, DE 22 DE agosto DE 1985

Considera nula a aprovação do projeto da área de loteamento não implantada que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Villa Aparecida, contíguo à Chácara que pertenceu ao sr. Daniel D'Cara e limitado, parcialmente, pela Rua Corrêa Gomes, Rua Domingues Ribas, bem como pelas propriedades de Ramiro Guimarães, Domingos Puccelli e João Mendes, ou sucessores dos mesmos, foi aprovado pela Prefeitura Municipal em 3 de maio de 1940, sendo Diretor do Departamento de Obras Públicas o Engº Álvaro Gonçalves Guimarães e Prefeito Municipal o Senhor Álvaro Marcondes de Mattos;

CONSIDERANDO que parte desse Loteamento jamais foi implantada, não ocorrendo na mesma, sequer, abertura de ruas ou outra qualquer benfeitoria que caracterizasse a implantação de um loteamento;

CONSIDERANDO que essa parte mencionada da área permaneceu com utilização agrícola, como parte integrante da Chácara do Sr. Daniel D'Cara;

CONSIDERANDO que, através dessa parte da área, correm dois córregos que se constituem em emissários de esgoto a céu aberto, pondo em risco a saúde e o conforto da população dos loteamentos vizinhos;

CONSIDERANDO que a planta original da parte do Loteamento não implantada, não atende à atual legislação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000188

CONSIDERANDO que a parte do Loteamento não executada abrange áreas alagadiças e de sua planta inicial não consta, sequer, um projeto de canalização dos córregos que atravessam e, nem mesmo, área prevista para essa canalização;

CONSIDERANDO que desse projeto original, para a parte do Loteamento não implantada, não se previu, sequer, áreas verdes ou institucionais;

CONSIDERANDO que nas proximidades dessa área já foram detectados por órgãos do Estado, focos de esquistossomose;

CONSIDERANDO que os superiores interesses da comunidade devem ser, em qualquer tempo, defendidos e preservados,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica considerada nula e, conseqüentemente, sem efeito, a aprovação do projeto da área de loteamento não implantada, no Loteamento denominado Villa Aparecida, que compreende aos lotes de 1 a 5 e de 23 a 36 da Quadra 17; lotes 1 a 4 e 19 a 27 da Quadra 18; lotes de 1 a 4 e de 16 a 21 da Quadra 19; lotes de 1 a 4 e de 10 a 12 da Quadra 20; lotes de 1 a 9 da Quadra 21; todos os lotes das Quadras 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

ARTIGO 2º - Os Serviços de Cadastro Técnico e Fiscal Imobiliário deverão adotar as providências cabíveis.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de agosto de 1985,
340º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de agosto de 1985.



UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO